Avaliação de Políticas Públicas

(Resolução nº 44, de 2013)

Presidente: **SENADOR CRISTOVAM BUARQUE**
Vice-Presidente: **SENADOR HÉLIO JOSÉ**

Relator: **SENADOR OMAR AZIZ**

SF/15418.94458-49

Proposta de Plano de Trabalho

Avaliação de Políticas Públicas Direcionadas à Formação de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação, com especial enfoque para o Programa Ciência Sem Fronteiras

Junho de 2015

1. APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu art. 49, inciso X, a competência exclusiva do Congresso Nacional de fiscalizar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Contudo, as competências do Poder Legislativo não se limitam à conformidade e regularidade das prestações de contas do Poder Executivo. Adicionalmente, o art. 58, inciso VI, estipula como competência das Comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a apreciação de programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento, conforme sua área de competência.

SF/15418.94458-49

Nesse sentido, julgamos de suma importância a recente incorporação, por meio da Resolução nº 44, 17 de setembro de 2013, da atividade de avaliação de políticas públicas como um dos instrumentos empregados pelo Senado Federal no exercício de sua atribuição constitucional de fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Idealmente, o ciclo de uma política pública deve ser composto de cinco etapas: i) formação da agenda, ii) formulação da política, iii) tomada de decisão, iv) implementação e v) avaliação. Contudo, a última etapa, componente essencial do ciclo, é muitas vezes relegada a um segundo plano, o que compromete a devida prestação de contas perante a sociedade.

No âmbito desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), no exercício de 2015, foram selecionadas como objeto de avaliação as políticas públicas voltadas para a *formação de recursos humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação, com especial enfoque para o Programa Ciência Sem Fronteiras.*

O Programa Ciência Sem Fronteiras (CsF) foi instituído pelo Decreto nº 7.642, de 13 de dezembro de 2011, e tem como objetivo *propiciar a formação e capacitação de pessoas com elevada qualificação em universidades, instituições de educação profissional e tecnológica, e centros de pesquisa estrangeiros de excelência, além de atrair para o Brasil jovens talentos e pesquisadores estrangeiros de elevada qualificação, em áreas de conhecimento definidas como prioritárias.*

SF/15418.94458-49

O art. 2º do decreto traz os objetivos específicos do programa. Sob o ponto de vista de uma atividade de avaliação de políticas, é fundamental o conhecimento detalhado desses objetivos, insumo essencial para uma análise da **efetividade** do programa. A análise da efetividade visa a informar, justamente, sobre o alcance dos resultados pretendidos a médio e longo prazo. Conforme disposto no *Referencial para Avaliação de Políticas Públicas no Senado Federal,* a análise de efetividade *refere-se à relação entre os resultados de uma intervenção ou programa, em termos de efeitos sobre a população alvo (impactos observados), e os objetivos pretendidos (impactos esperados), traduzidos pelos objetivos finalísticos da intervenção.*

Nesse sentido, reproduzimos a seguir os objetivos específicos do programa:

> I – promover, por meio da concessão de bolsas de estudos, a formação de estudantes brasileiros, conferindo-lhes a oportunidade de novas experiências educacionais e profissionais voltadas para a qualidade, o empreendedorismo, a competitividade e a inovação em áreas prioritárias e estratégicas para o Brasil;
>
> II – ampliar a participação e a mobilidade internacional de estudantes de cursos técnicos, graduação e pós-graduação, docentes, pesquisadores, especialistas, técnicos, tecnólogos e engenheiros, pessoal técnico-científico de empresas e centros de pesquisa e de inovação tecnológica brasileiros, para o desenvolvimento de projetos

de pesquisa, estudos, treinamentos e capacitação em instituições de excelência no exterior;

III – criar oportunidade de cooperação entre grupos de pesquisa brasileiros e estrangeiros de universidades, instituições de educação profissional e tecnológica e centros de pesquisa de reconhecido padrão internacional;

IV – promover a cooperação técnico-científica entre pesquisadores brasileiros e pesquisadores de reconhecida liderança científica residentes no exterior por meio de projetos de cooperação bilateral e programas para fixação no País, na condição de pesquisadores visitantes ou em caráter permanente;

V – promover a cooperação internacional na área de ciência, tecnologia e inovação;

VI – contribuir para o processo de internacionalização das instituições de ensino superior e dos centros de pesquisa brasileiros;

VII – propiciar maior visibilidade internacional à pesquisa acadêmica e científica realizada no Brasil;

VIII – contribuir para o aumento da competitividade das empresas brasileiras; e

IX – estimular e aperfeiçoar as pesquisas aplicadas no País, visando ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação.

SF/15418.94458-49

Para atender a esses objetivos, o CsF concede bolsas de estudo em "instituições de excelência no exterior" nas seguintes modalidades: graduação sanduíche; educação profissional e tecnológica; doutorado sanduíche; doutorado pleno; e pós-doutorado. O Programa também oferece bolsa de mestrado profissional no exterior, embora o decreto seja omisso a respeito. São concedidas, ainda, bolsas no País para pesquisadores visitantes estrangeiros e para "jovens talentos".

As bolsas de pós-graduação no exterior já eram tradicionalmente concedidas pelas duas agências responsáveis pelo novo programa, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Ministério da Educação (MEC), e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), do

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). O CsF praticamente não alterou os critérios para a concessão dessas bolsas.

Para a concessão da principal inovação do CsF, a bolsa para alunos de graduação e de cursos tecnológicos, os principais critérios são: possuir bom desempenho acadêmico; ter obtido nota mínima de 600 pontos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), considerando os testes aplicados a partir de 2009. Adicionalmente, os alunos de cursos de graduação devem ter concluído no mínimo 20% e no máximo 90% do currículo previsto, e os alunos de cursos tecnológicos devem ter cursado no mínimo um semestre e estar, no máximo, no penúltimo semestre do curso, no momento do início previsto da viagem de estudos.

Têm prioridade no recebimento de bolsas do CsF os estudantes agraciados com prêmios em olimpíadas científicas no País ou no exterior e que tiverem recebido ou recebam bolsa de iniciação científica ou tecnológica do CNPq ou da Capes. No caso dos cursos tecnológicos, é considerada a participação em qualquer programa de iniciação científica, com ou sem bolsa.

Em todos os casos, não se permite a acumulação de bolsas, os projetos de pesquisa devem enquadrar-se nas áreas contempladas pelo programa e é preciso atender ao grau de proficiência na língua estrangeira exigido pela instituição de destino.

Na concessão das bolsas, são contempladas as seguintes áreas do conhecimento: Engenharias e demais áreas tecnológicas; Ciências Exatas e da Terra; Biologia, Ciências Biomédicas e da Saúde; Computação e Tecnologias da Informação; Tecnologia Aeroespacial; Fármacos; Produção Agrícola Sustentável; Petróleo, Gás e Carvão Mineral; Energias Renováveis; Tecnologia Mineral; Biotecnologia; Nanotecnologia e Novos Materiais; Tecnologias de Prevenção e Mitigação de Desastres Naturais;

SF/15418.94458-49

Biodiversidade e Bioprospecção; Ciências do Mar; Indústria Criativa (voltada a produtos e processos para desenvolvimento tecnológico e inovação); Novas Tecnologias de Engenharia Construtiva; Formação de Tecnólogos.

Os alunos de graduação e de cursos tecnológicos recebem do programa uma bolsa mensal, auxílio-instalação, passagens aéreas e seguro de saúde. A duração das bolsas é de doze meses, podendo estender-se a até dezoito meses no caso de inclusão de curso intensivo da língua estrangeira. No caso dos cursos tecnológicos, são exigidos três meses de estágio em empresas no país de destino.

SF/15418.94458-49

2. ATIVIDADES PROPOSTAS

O instrumento principal da análise a ser realizada será a consolidação e análise das informações recebidas por diversos meios. Primeiramente, será enviada requisições de informações aos órgãos diretamente ligados à execução do CsF, a saber: Ministério da Educação (MEC), Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Prevê-se, ainda, em paralelo, consulta ao Tribunal de Contas da União (TCU), com o objetivo de verificar a existência de algum trabalho de monitoramento e avaliação do Programa, em andamento, naquele órgão. Caso necessário, poderão ser realizadas, ainda, reuniões entre técnicos do Senado Federal e técnicos das instituições responsáveis pela concepção e implementação do programa.

Prevê-se, ainda, a realização de pesquisa com beneficiários do CsF com o objetivo de colher informações para elaborar indicadores de avaliação. A pesquisa será realizada em parceria com o DataSenado, órgão

do Senado Federal cujo objetivo *é desenvolver pesquisas que sirvam para estreitar a comunicação entre o Senado Federal e as necessidades e desejos da sociedade.*

Concomitantemente, propõe-se a realização de **três audiências públicas** em Brasília, reunindo representantes dos órgãos envolvidos na implementação do CsF – CNPQ e CAPES –, representantes das universidades federais e representantes dos seguintes ministérios: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC); Ministério da Defesa (MD); e Ministério da Saúde (MS).

Sugerimos, ainda, a realização de análise de execução orçamentária, sob responsabilidade da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (CONORF).

As informações coletadas serão analisadas e organizadas na forma de um relatório preliminar das atividades, a ser apreciado no âmbito da CCT. Finalmente, após as devidas correções, o relatório conclusivo será apresentado no final de 2015, para votação e aprovação na Comissão.

3. CRONOGRAMA

Apresentamos, abaixo, proposta de cronograma quinzenal para a execução dos trabalhos no âmbito da CCT. Esclarecemos que o cronograma proposto pode sofrer alterações nas datas e atividades ao longo da execução dos trabalhos.

Sala da Comissão,

Senador OMAR AZIZ

SF/15418.94458-49

Etapa/atividade	Participantes	Período															
		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro	
		1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2
Aprovação do Plano de Trabalho	• CONLEG e Gabinete		X	X	X												
Elaboração e Envio dos Requerimentos de informação	• CONLEG, CONORF e Gabinete				X	X											
Reuniões com órgãos e TCU (caso necessário)	• CONLEG, CONORF e Gabinete					X	X										
Pesquisa DataSenado	• DataSenado					X	X	X	X								
Audiências Públicas	• CNPq, CAPES, MDIC, MD, MS e universidades federais								X	X							
Análise da Execução Orçamentária	• CONORF							X	X	X	X						
Consolidação das informações e Elaboração do Relatório	• CONLEG											X	X	X			
Apresentação de Relatório Preliminar	• Gabinete														X		
Apresentação e Votação do Relatório Final	• Gabinete e CCT															X	X